**ANEXO I**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – MODELO**

(Papel timbrado do contratante pessoa jurídica)

Atestamos, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR), que o(a) **(empresa contratada: Razão Social, CNPJ e CAU)\***, através do(s) responsável(is) técnico(s) **(Identificação completa do(s) profissional(is): Nome do Profissional, Título, nº do CAU)\*** prestou à **(contratante: Razão Social, Endereço e CNPJ)\***, os serviços abaixo relacionados, de forma satisfatória, com as seguintes caraterísticas: **\*obrigatório**

**DADOS DO CONTRATO**

Valor do contrato: R$ **XX.XX** **\*obrigatório**

Período de realização dos serviços: Data de início: **dia/mês/ano** **\*obrigatório**

 Data de fim: **dia/mês/ano \*obrigatório**

**DADOS DA OBRA/SERVIÇO**

Local de realização dos serviços: **(Logradouro, nº, Município e Estado).** **\*obrigatório**

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS**

**(Descrição das atividades técnicas desenvolvidas. As atividades técnicas deverão ser descritas conforme atividades registradas no RRT com suas respectivas quantidades e unidades de medidas. Caso no atestado conste mais de um profissional, deverão ser informadas as atividades prestadas de forma individual). \*obrigatório**

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(nome, CPF e cargo do representante legal da pessoa jurídica)** **\*obrigatório**

**ou**

**(Arquiteto e Urbanista ou outro profissional que possua habilitação legal para realizar as atividades atestadas, informando o Nome, título profissional e número de registro no CAU se Arquiteto e Urbanista, ou no Conselho Profissional Respectivo, se outro profissional)\*obrigatório**

Observações para preenchimento do atestado de capacidade técnica:

1. O modelo de Atestado disponibilizado pelo CAU/AM é um documento sugestivo elaborado à luz da Resolução nº 93 do CAU/BR, de 07 de novembro de 2014, podendo sua formatação vir a ser alterada.

2. O presente Modelo tem por finalidade tão somente a emissão de CAT-A junto ao CAU/AM, de maneira que outras entidades que exijam a apresentação de atestado de capacidade técnica podem vir a exigir outros requisitos que as informações solicitadas.

3. O presente Modelo está em consonância com os requisitos mínimos exigidos pela Resolução nº 93 do CAU/BR para a emissão de CAT-A.

4. Quando o atestado a ser registrado se referir a projeto, obra ou outro serviço técnico realizado em regime de subcontratação ou subempreitada, será necessária a comprovação da anuência do contratante inicial ou da efetiva participação do arquiteto e urbanista na realização das atividades técnicas atestadas (Art. 18, Resolução nº 93, CAU/BR).

5. O registro do atestado será deferido se, após a análise da documentação apresentada, verificar-se que há compatibilidade entre os dados informados e aqueles constantes dos Registros de Responsabilidade Técnica - RRT correspondentes efetuados em nome do Arquiteto e Urbanista responsável pelo projeto, obra ou serviço técnico (Art. 14, § 1º, Resolução 93 do CAU/BR).

6. O atestado de capacidade técnica é o documento fornecido pela pessoa jurídica contratante, que comprova a realização do projeto, obra ou outro serviço técnico nele descritos (Art. 15, § 1º, Resolução 93 do CAU/BR).

7. No caso da pessoa jurídica ser, ao mesmo tempo, proprietária da obra ou serviço técnico e emitente do atestado, deverá ser anexado ao pedido de registro deste um documento público que comprove a conclusão das atividades atestadas.

8. O atestado que se referir a obras ou serviços técnicos parcialmente executados deverá explicitar quais as etapas e em que período os mesmos foram realizados.

9. A Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A perderá validade se houver qualquer modificação nos dados técnicos qualitativos ou quantitativos constantes dos RRT que a constituem ou se for constatada qualquer alteração das informações constantes no atestado a que se refere.

10. **ATENÇÃO: Para que seja aprovada a CAT-A, os dados do atestado técnico devem ser IGUAIS aos do RRT**. Caso haja qualquer divergência, o RRT deverá ser retificado ou emitido novo atestado para que as informações correspondam com o que de fato foi realizado.

11. Para os fins de registro de atestado referente a atividade técnica realizada no exterior, toda documentação apresentada em língua estrangeira deverá: I - atender aos requisitos de validade conforme a legislação do país onde a atividade técnica foi realizada; II - ser legalizada pela autoridade consular brasileira no país de origem; e III - ser acompanhada da correspondente tradução para o vernáculo, por tradutor público juramentado, nos termos da legislação brasileira vigente.